

Ofício SOPS nº 078/2020

Porto Alegre, 10 de junho de 2020.

**Excelentíssimo Senhor
Desembargador Federal Victor Luiz dos Santos Laus
Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região**

O Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União no Rio Grande do Sul – SINTRAJUFE/RS, entidade sindical de primeiro grau representativa dos servidores do Poder Judiciário da União no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 03.506.951/0001-25, com sede na rua Marcílio Dias nº 660, CEP 90130-000, Bairro Menino Deus, Porto Alegre, RS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no disposto nos artigos 104 e 240, alínea a, da Lei nº 8.112/90 e nos artigos 6º e 9º, inciso III, da Lei nº 9.784/99, dizer e requerer o que segue:

Reafirmamos os termos do nosso Ofício 061/20, de 07/05/2020 defendendo a manutenção do Trabalho Remoto e a defesa do afastamento físico enquanto houver os altos índices da pandemia instalada e não houver segurança sanitária em nosso país, de modo a manter a preservação da vida de servidores e servidoras, magistrados, estagiários, terceirizados, jurisdicionados e suas respectivas famílias. Reafirmamos também que essa posição não é contraditória com o bom funcionamento do Judiciário e sua necessária prestação à população, conforme os índices de produtividade têm apontado.

No Brasil padecemos nesse momento de uma coordenação nacional, a partir do Ministério da Saúde, que gerencie e otimize as ações de controle da pandemia e cuidado com a população e ainda é notório a existência de um número elevado de óbitos e contágios não registrados. No caso dos infectados deve-se multiplicar no mínimo por 7 e, entre o número de mortes, ainda não existe um padrão definitivo de

multiplicação. No mundo são 6.416.868 os infectados são e 382.867 mortos. Ainda, dados do Portal da Transparência da Central Nacional do Registro Civil o número de mortes Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG tiveram um aumento de 13 vezes desde o início do ano, em comparação com o mesmo período de 2019. E ainda as mortes em casa cresceram 12%. Esses dados reforçam a preocupação da comunidade científica com a subnotificação no país.

No estado documento do Conselho Estadual de Saúde/RS (CES/RS), de 28/05/2020 condena o “distanciamento controlado” adotado pelo Governador do RS para lidar com a pandemia por ausência de “embasamento científico, além de eivados de ilegalidades”.

O jornal Zero Hora da última terça-feira, 09/06/2020, traz a manchete “Utilização de UTI por covid-19 bate recorde em Porto Alegre”. No período de uma semana, houve um crescimento de 38% de novos casos. Resumidamente, em 08/06/2020, tínhamos, na Capital, 1.712 casos confirmados, 45 óbitos, 4.753 casos em análise e 619 recuperados. No Rio Grande do Sul há 12.250 casos confirmados, 291 óbitos, 329 municípios atingidos, 3.263 em recuperação e 8.587 recuperados.

A Suécia, em postura diferente da recomendada pela OMS, não adotou o distanciamento físico e/ou outras medidas como testagem em massa e isolamento dos infectados, hoje está revendo essa conduta, pois apresentou um número muito maior de mortos que seus vizinhos, na Suécia são 4.468 mortes, na Dinamarca 580, na Finlândia 320 e na Noruega 237.

Diante dos dados, portanto, não há indicação de desaceleração da curva de infectados e o retorno neste momento ao trabalho presencial é estar na contramão de todas as determinações das autoridades sanitárias, médicas e especialistas de todas as áreas da saúde pública.

A Procuradoria Regional da República da 4ª Região (PRR4), em manifestação juntada a este mesmo processo, refere que considera “prudente adiarmos o quanto possível o retorno às atividades presenciais”.

O TRE formulou a Portaria Conjunta P-CRE nº 10, de 08 de maio de 2020 e, também determinou, por tempo indeterminado, o regime de plantão extraordinário mediante trabalho remoto no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do

Sul, pela necessidade de manutenção das medidas de distanciamento, com redução de circulação de pessoas e definiu trabalho interno somente para algumas áreas consideradas essenciais.

O TRF da 2ª Região publicou Resolução SIGA nº TRF2-RSP-2020/00017, de 7 de maio de 2020, para prorrogar, por tempo indeterminado, os efeitos da TRF2-RSP-201200012, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e definiu, em caráter experimental até 19 de dezembro de 2020, o regime de trabalho remoto para o desempenho de todas as atividades administrativas e jurisdicionais.

O TRF da 3ª Região editou a Portaria Conjunta PRES/CORE Nº 8, de 03 de junho de 2020 e estendeu os prazos e condições estabelecidas por portarias anteriores para 30 de junho de 2020.

O TRT da 4ª Região divulgou nota pública e afirmou que não há previsão de data para o restabelecimento das atividades presenciais, permanecendo o trabalho remoto integral e compulsório em todas as unidades judiciárias e administrativas e alertou para a necessidade de garantia de adequada segurança sanitária para todos e todas.

O TRT da 2ª Região, em 04/06/2020 publicou notícia para dizer que as atividades permaneceriam sendo realizadas remotamente por tempo indeterminado, haja vista os alarmantes números de casos de covid-19 e a preocupante situação dos municípios que fazem parte da jurisdição daquele órgão.

Com a edição da Resolução 322, de 01/06/2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabelece medidas para a retomada dos trabalhos presenciais, refere que o restabelecimento **poderá** ocorrer a partir de 15 de junho de 2020 e autoriza os tribunais a decidirem amparados em informações técnicas prestadas por órgãos públicos, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e as Secretarias Estaduais de Saúde para então editar seus atos normativos. **Nesse ponto, nossa posição é para que o trabalho remoto seja mantido por tempo indeterminado até que as autoridades médicas e sanitárias indiquem que o risco de contágio esteja controlado e que o retorno ao “novo normal” seja seguro.**



Sintrajufe RS

Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal
e do Ministério Público da União no Rio Grande do Sul

FILIADO À FENAJUFE - FUNDADO EM 28 DE NOVEMBRO DE 1998

A direção do Sintrajufe defende que deve ser mantido o trabalho e o prosseguimento dos processos através do trabalho remoto e, quando estritamente necessário, o presencial para as situações de plantão e urgências, garantindo nesses casos todos os protocolos e usos de EPIs para diminuir o risco de contágio.

A Resolução 322, do CNJ, ao tratar de atos processuais presenciais, não trata de regras de distanciamento obrigatório, porém há menção de que sejam adotadas as cautelas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes, mas será necessário que esse tribunal as enumere previamente.

Entendemos que estes pontos são de extrema relevância e devem balizar as medidas a serem adotadas, antes de definir pelo retorno presencial (art. 4º, incisos I, II e IV, da Resolução 322/2020, do CNJ) em especial o resguardo dos servidores e servidoras quando do atendimento de balcão ou outros serviços à população como no CEJUSCON, nas perícias, avaliações e audiências.

Importante ressaltar que o retorno presencial implica em deslocamentos de casa - trabalho e vice-versa. Com isso estarão todos os envolvidos expostos, dependendo do meio utilizado neste deslocamento, e colocarão os demais colegas e ocupantes dos setores de trabalho à eventual circulação do vírus, mesmo antes de qualquer manifestação de sintomas.

A direção do Sintrajufe/RS defende a manutenção do trabalho remoto todos os servidores e servidoras, por si ou como acompanhantes, do grupo de risco, com 60 anos de idade ou mais, portadores de doenças crônicas, responsáveis por pessoas com deficiência e os que possuem filhos de até 12 anos de idade, em parte mencionados na Resolução 322/2020, do CNJ.

Dentro dos critérios médicos e sanitários, em qualquer atividade presencial nas atividades essenciais no atual período de confinamento ou em futuro retorno do trabalho presencial, é importante esclarecer que o correto será denominar “máscaras artesanais”, feitas de tecido e dentro dos critérios técnicos recomendados, e não máscara caseira genérica registrando que a proteção desse EPI é de 70%, no máximo, o risco de contágio. Para as máscaras faciais de acrílico será necessário fixar a especificação correta, para uso de todos aqueles que manterão contato direto com o



Sintrajufe RS

Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal
e do Ministério Público da União no Rio Grande do Sul
FILIADO À FENAJUFE - FUNDADO EM 28 DE NOVEMBRO DE 1998

atendimento ao público externo, destacadamente, os oficiais de justiça avaliadores federais, agentes de segurança, terceirizados, dentre outros.

Este é o sentido principal de nossa manifestação: que não ocorra o restabelecimento das atividades presenciais e que seja mantido o trabalho remoto. Além disso, que nenhum servidor ou servidora, estagiário, magistrado, terceirizado, que tenha que prestar algum serviço presencial no atual período de confinamento ou, em eventual retorno futuro, trabalhe sem a garantia de fornecimento pela Justiça Federal da 4ª Região de equipamento de proteção individual, treinamento para seu uso, acesso e treinamento também aos protocolos para o trabalho elaborados por autoridade sanitária do órgão ou do poder público.

Eventual retorno futuro deve depender das condições sanitárias, com a consequente comprovação de que a curva de transmissão da covid-19 esteja controlada e que o retorno não ofereça risco de vida aos trabalhadores e trabalhadoras da Justiça Federal da 4ª Região, estagiários, terceirizados, magistrados, advogados, bem como de todos os jurisdicionados.

O Sintrajufe fez esta opção: a defesa da saúde e da vida!

Clarice Ribeiro Camargo,
Coordenadora da Secretaria de Saúde e Relações de Trabalho

José Carlos Pinto de Oliveira,
Coordenador da Secretaria de Organização e Política Sindical